



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 2730 2025

Processo nº: 1902/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 1577/2025

Autor: Deputado Antonio Albuquerque

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1577/2025, de autoria do Deputado Antônio Albuquerque, que “Considera de Utilidade Pública Estadual, a Associação de Mini e Pequenos Produtores Rurais de Timbó-Lagoa do Mato do Município de Limoeiro de Anadia.”

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade reconhecer, como de Utilidade Pública Estadual, a ASSOCIAÇÃO DE MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE TIMBÓ-LAGOA DO MATO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, em razão das atividades de relevante interesse social que desenvolve junto aos pequenos produtores rurais, especialmente no apoio à organização produtiva, ao fortalecimento da agricultura familiar e à promoção do desenvolvimento local. A medida contribui para o reconhecimento institucional da entidade e para o estímulo a parcerias com o poder público e com a iniciativa privada em benefício da comunidade rural.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vício de constitucionalidade ou de iniciativa. Trata-se de norma de caráter declaratório, que apenas reconhece a entidade como de utilidade pública, sem criar cargos, funções ou órgãos, nem gerar, por si só, obrigação de despesa ao Estado. Ademais, compete a qualquer membro da Assembleia Legislativa propor Projetos de Lei, conforme prevê o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

Diante do cumprimento das exigências regimentais e legais, e inexistindo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1577/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.


PRESIDENTE


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO



